



LEI Nº: 661/2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O
EXERCÍCIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Seção I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita de R\$ 304.679.709,93 (Trezentos e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e nove reais e noventa e três centavos) e fixa a Despesa, já excluindo as deduções, no valor de R\$ 294.202.736,73 (Duzentos e noventa e quatro milhões, duzentos e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), do Município de Seropédica, para o exercício de 2019, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica – RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2019, estima a Receita em **R\$ 304.679.709,93** (Trezentos e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e nove reais e noventa e três centavos), e fixa Despesas em igual valor, excluindo as deduções previstas em Lei.

Art. 3º - As receitas de Administração Direta e dos Fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:



| DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS | RS |
|---|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 295.864.905,12 |
| RECEITAS DE IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO | 38.959.883,12 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 9.352.536,69 |
| RECEITA PATRIMÔNIAL | 3.652.060,85 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 242.618.963,64 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.281.460,82 |
| | |
| RECEITA DE CAPITAL | 75.419,50 |
| ALIENAÇÃO DE BENS E IMOVÉIS | 5.801,50 |
| TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL | 69.618,00 |
| | |
| RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 8.739.385,31 |
| | |
| TOTAL PREVISTO | 304.679.709,93 |
| | |
| DEDUÇÕES PARA O FUNDEB | -10.476.973,20 |
| FPM | -4.374.681,40 |
| ITR | -40.610,50 |
| LEI C. 87/96 | -51.749,38 |
| ICMS | -5.561.050,00 |
| IPVA | -327.050,42 |
| IPI | -121.831,50 |
| | |
| RECEITAS INCLUINDO AS DEDUÇÕES P/ FUNDEB | |
| SEROPREV | 16.150.000,00 |
| RECEITAS DO SEROPREV | |
| I- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO | 7.333.614,69 |
| CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO / CIVIL | 7.320.851,39 |
| CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS | 12.763,30 |
| II- REMUNERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS RPPS | 77.000,00 |
| REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA VARIÁVEL | 77.000,00 |
| III- Indenizações Restituições | 0,00 |
| COMPENSAÇÕES ENTRE RGPS E O RPPS | 0,00 |
| III- RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA | 8.739.385,31 |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO | 8.292.669,81 |
| CONTRIBUIÇÃO DE REGIME DE PARC. DE DÉBITOS | 446.715,50 |



**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA**

| DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS | |
|--|-----------------------|
| GASTOS DA PREFEITURA | 215.477.239,43 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 47.784.192,30 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.608.690,00 |
| FUNDO MUNI. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 44.000,00 |
| SEROPREVI | 16.150.000,00 |
| CÂMARA | 10.025.665,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 1.364.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | 6.600,00 |
| CEJUR | 700.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO | 42.350,00 |
| FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP | 1.000.000,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS FIXADA NO MUNICÍPIO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA) | 294.202.736,73 |

Art. 4º - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo as discriminações dos anexos apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

| Código | Especificação | Total Fixado |
|--------|---------------------|----------------|
| 01 | LEGISLATIVA | 10.025.665,00 |
| 03 | ESSENCIAL À JUSTIÇA | 0,00 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 48.497.449,43 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 3.890.000,00 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.644.690,00 |
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 16.150.000,00 |
| 10 | SAÚDE | 47.784.192,30 |
| 11 | TRABALHO | 229.000,00 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 119.910.940,00 |
| 13 | CULTURA | 2.534.400,00 |
| 15 | URBANISMO | 37.108.000,00 |
| 16 | HABITAÇÃO | 7.600,00 |
| 17 | SANEAMENTO | 501.000,00 |



| | | |
|----|-------------------------|-----------------------|
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 1.365.000,00 |
| 20 | AGRICULTURA | 54.800,00 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 37.000,00 |
| 26 | TRANSPORTES | 576.300,00 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 1.886.700,00 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.000.000,00 |
| | | 294.202.736,73 |

B – DESPESA POR ORGÃO

Seção II

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TOTAL FIXADO |
|---------------|---|-------------------------|
| 01.02.000 | GABINETE DO VICE PREFEITO | 245.300,00 |
| 01.03.000 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | 3.820.000,00 |
| 01.04.000 | SECRETARIA DE GOVERNO | 2.000.000,00 |
| 01.05.000 | SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | 772.999,43 |
| 01.06.000 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 7.000.000,00 |
| 01.07.000 | SECRETARIA DE FAZENDA | 11.100.000,00 |
| 01.08.000 | SEC. DE OBRAS | 18.161.000,00 |
| 01.09.000 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | 121.932.040,00 |
| 01.10.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO | 229.000,00 |
| 01.11.000 | SEC. DE AMBIENTE E AGRONEGOCIOS | 544.800,00 |
| 01.12.000 | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 480.000,00 |
| 01.13.000 | SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 38.270.800,00 |
| 01.14.000 | SEC. DE SUPRIMENTOS | 950.000,00 |
| 01.15.000 | SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL | 1.700.000,00 |
| 01.16.000 | GABINETE DO PREFEITO | 500.000,00 |
| 01.17.000 | SEC. DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS | 2.845.000,00 |
| 01.18.000 | SEC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA | 2.926.300,00 |
| 01.90.000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.000.000,00 |
| 02.01.000 | CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA | 10.025.665,00 |
| 05.22.000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 47.784.192,30 |
| 07.23.000 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA | 1.608.690,00 |



| | SOCIAL | |
|-----------|---|----------------|
| 09.24.000 | FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA | 44.000,00 |
| 11.25.000 | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SEROPEDICA | 16.150.000,00 |
| 12.01.000 | FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – FUCONMAS | 1.364.000,00 |
| 14.01.000 | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FUMHABS | 6.600,00 |
| 16.01.000 | CEJUR | 700.000,00 |
| 17.01.000 | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | 42.350,00 |
| 18.01.000 | FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP | 1.000.000,00 |
| Total | | 294.202.736,73 |

ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2019, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de janeiro a julho de 2018, levando em consideração o comportamento da receita.

§ 2º - Considera-se abrangida pela hipótese descrita no *caput* a necessidade de retificação desta Lei em decorrência da regulamentação do Orçamento Impositivo e em função de eventuais alterações da LDO e do PPA

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9718.01.2.1.000, 9718.01.5.1.000, 9718.06.1.1.000, 9728.01.1.1.000, 9728.01.2.1.000, 9728.01.3.1.000) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas.

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.



Seção III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2019. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 15% (Quinze por cento) do total Receita do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, sentenças judiciais, assim como as contas vinculadas, convênios de toda a espécie, FUNDEB, Transferências de Royalties, FNDE e do Ministério da Saúde, Câmara Municipal bem como o excesso de arrecadação apurado no período e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

§ 2º - O índice deste artigo será acrescido no total de créditos suplementares abertos no exercício.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2019.

Art. 10º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário Financeiro do Município.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo único – A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias



Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019. Revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 08 de Janeiro de 2019


Anabal Barbosa de Souza
Prefeito Municipal